



ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Viseu
Prefeitura Municipal de Viseu

Registro de Preços Eletrônico - P.E 047/2022/SRP

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
23/10/2022 16:26	24/10/2022 00:00	10/11/2022 18:00	16/11/2022 08:59	16/11/2022 09:00

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
24/10/2022 00:00	01/11/2022 18:00	07/11/2022 08:59	07/11/2022 09:00	04/11/2022 18:58	Maria Eliene Teixeira Barbosa

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA - TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS, SEM MOTORISTA. MODELO REF: 3/4	8.177,00	2	UN	Aceito
0002	CAMINHÃO TIPO BAÚ CARGA SECA: CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 A 16.000 KG, SEM MOTORISTA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA.	9.529,00	3	UN	Aceito
0003	CAMINHÃO TIPO CARROCERIA CARGA SECA - CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 KG, SEM MOTORISTA UTILIZADA PARA DIVERSOS TIPOS DE CARGA.	9.113,00	6	UN	Aceito
0004	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK - CAMINHÃO CAÇAMBA DE 10 A 14 TONELADAS EM PERFEITO CONDIÇÕES, SEM MOTORISTA DESTINADO A LIMPEZA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS.	14.417,00	5	UN	Aceito
0005	CAMINHÃO BASCULANTE - MOTOR DIESEL CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 6 TONELADAS, AR CONDICIONADO, POTÊNCIA SUPERIOR OU IGUAL A 200CV (TOCO)	10.294,70	7	UN	Aceito
0006	CAMINHÃO PAPA LIXO - EQUIPADO COM IMPLEMENTO DE 15M ³ .	21.125,00	2	UN	Aceito
0007	TRATOR SOBRE ESTEIRA, ESPECIFICAÇÃO: POTÊNCIA MÍNIMA 84 HP, COM LÂMINA RETA COM LARGURA MÍNIMA DE 3,40M E ALTURA MÍNIMA DE 1,00M, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 8.000 KG.	274,80	520	h	Aceito
0008	TRATOR DE PNEUS- COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 HP	233,33	3.500	h	Aceito
0009	MOTONIVELADORA - COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 180HP DIREÇÃO POWERSHIFT COM COMANDO DIRETO, PESO OPERACIONAL DE 15.040KG, COMPRIMENTO TOTAL 8,89M, ALTURA TOTAL COM CABINE 3,18M, ARTICULAÇÃO, GRAUS 220 E RAIO DE GIRO 721M .	267,00	2.500	h	Aceito
0010	PÁ CARREGADEIRA - DIREÇÃO ARTICULADA BRAÇO DUPLO, TANQUE HIDRÁULICO DE 89LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEIS DE 247L COM AR CONDICIONADO.	266,50	2.000	h	Aceito
0011	CAMINHÃO PRANCHA - TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 15 TONELADAS.	12,99	2.890	Km	Aceito
0012	RETROESCAVADEIRA - COM POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE DE 70HP, COM PESO OPERACIONAL DE 6,8 A 8,1 TONELADAS, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 5,6M, MOTOR DIESEL, TRACÇÃO 4X4.	265,75	1.500	h	Aceito
0013	CAMINHÃO PRANCHA MÉDIA TOCO.	9,99	8.690	Km	Aceito
0014	CAMINHÃO PRANCHA MÉDIA TRUCK COM MUNK.	9,50	3.800	Km	Aceito

Página 1 de 33





0015	CAMINHÃO VACUO "LIMPA FOSSA" DE NO MÍNIMO 8M³ DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA E MANGOTE / MANGUEIRA, COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 50 METROS E NO MÁXIMO 75 METROS. U	15.319,40	2 UN	Aceito
0016	CAMINHÃO PIPA - TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS E BOMBA DE SUQUIÇÃO, COM MANGUEIRAS ESGUICHOS MOTOR BOMBA A DIESEL.	18.612,50	1 UN	Aceito
0017	CAMINHÃO TIPO CARROCERIA CARGA REFRIGERADA - VEÍCULO TIPO: CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE CARGA, SEM MOTORISTA, CARROCERIA TIPO BAÚ, MOVIDO A DIESEL, COM CARGA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 4000 KG, MOTOR MÍNIMO DE 2,5, COM MÍNIMO DE 130 CV, MÍNIMO 08 VÁLVULAS, MANUAL DE NO 02 MÍNIMO 05 MARCHAS E 01 RES, ILUMINAÇÃO DIURNA, COR DISCRETA. CARROCERIA: TIPO BAÚ REFRIGERADO ADEQUADO PARA TRANSPORTAR ALIMENTOS (MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010). DIMENSÕES: COMPRIMENTO EXTERNO MÍNIMO DE 5,00M E MÁXIMO 8,40M / LARGURA EXTERNA MÍNIMA DE 2,00M / ALTURA EXTERNA MÍNIMO 2,20M E MÁXIMO 3,00M REVESTIMENTO EXTERNO: LATERAIS DE ALUMÍNIO, PORTAS TRASEIRAS: DUAS FOLHAS COM ABERTURA TOTAL, QUADRADAS, ASSOALHO: MADEIRA OU AÇO. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR COM TODOS OS DOCUMENTOS/EQUIPAMENTOS/ASSESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN, DETRAN.	20.630,00	2 UN	Aceito
0018	ESCAVADEIRA: POTÊNCIA MÍNIMA 157HP, PESO OPERACIONAL DE 24.600KG	346,67	390 h	Aceito

Tokens de Desempate

Token	Fornecedor	CNPJ/CPF
1	PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70
2	A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99
3	RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64
4	CONSTRUTORA JTV LTDA	11.738.057/0001-09
5	ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001-41
6	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001-73
7	bernardino de carvalho camara neto	28.676.712/0001-44

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
23/10/2022	EDITAL DO P.E 047.2022. MAQUINAS PESADAS ass.pdf
24/10/2022	EDITAL DO P.E 047.2022. MAQUINAS PESADAS ASS.pdf
14/11/2022	DECRETO N° 018-2022-FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS MUNICIPAIS DA ADM. DIRETA E INDIRETA NO DIA DO SERVIDOR.pdf
21/12/2022	SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA.pdf
21/12/2022	36C3AA34-0701-4BD8-9D10-EC4D35864989.jpeg

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
16/11/2022 - 10:41	Negociação aberta para o processo P.E 047/2022/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,3,4,5,15 do processo P.E 047/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/11/2022 - 10:41	Negociação aberta para o processo P.E 047/2022/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,7,11,13,14,17 do processo P.E 047/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/11/2022 - 10:41	Negociação aberta para o processo P.E 047/2022/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 6,16 do processo P.E 047/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.





16/11/2022 - 10:41	Negociação aberta para o processo P.E 047/2022/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 8,9 do processo P.E 047/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/11/2022 - 10:41	Negociação aberta para o processo P.E 047/2022/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 10,12,18 do processo P.E 047/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/11/2022 - 10:42	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 16/11/2022 às 12:42.
23/11/2022 - 09:18	Documentos solicitados para o processo P.E 047/2022/SRP	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo P.E 047/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/11/2022 - 09:19	Documentos solicitados para o processo P.E 047/2022/SRP	Foram solicitadas diligências no item 0006 do processo P.E 047/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/11/2022 - 09:21	Documentos solicitados para o processo P.E 047/2022/SRP	Foram solicitadas diligências no item 0010 do processo P.E 047/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/12/2022 - 11:41	Documentos solicitados para o processo P.E 047/2022/SRP	Foram solicitadas diligências no item 0018 do processo P.E 047/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA - Transporte de pequenas cargas, sem motorista. Modelo Ref: 3/4	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	N/C	N/C	6.945,00	2	13.890,00
0002	CAMINHÃO TIPO BAÚ CARGA SECA: Capacidade mínima de 10.000 a 16.000 Kg, Sem Motorista, Equipado Com Todos os Componentes de Segurança.	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	N/C	N/C	7.980,00	3	23.940,00
0003	CAMINHÃO TIPO CARROCERIA CARGA SECA - Capacidade mínima de 6.000 Kg, Sem Motorista utilizada para diversos tipos de Carga.	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	N/C	N/C	7.100,00	6	42.600,00
0004	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK - Caminhão Caçamba de 10 a 14 Toneladas em Perfeito Condições, Sem Motorista Destinado a Limpeza Pública e Demais Serviços.	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	N/C	N/C	11.300,00	5	56.500,00
0005	CAMINHÃO BASCULANTE - motor diesel capacidade da caçamba de no mínimo 6 toneladas, ar condicionado, potência superior ou igual a 200CV (TOCO)	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	N/C	N/C	8.750,00	7	61.250,00
0006	CAMINHÃO PAPA LIXO - equipado com implemento de 15m².	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	N/C	N/C	17.900,00	2	35.800,00
0007	TRATOR SOBRE ESTEIRA, Especificação: Potência mínima 84 HP, com lâmina reta com largura mínima de 3,40m e altura mínima de 1,00m, peso operacional mínimo de 8.000 kg.	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	N/C	N/C	220,00	520	114.400,00
0008	TRATOR DE PNEUS- Com Potência Mínima de 75 HP	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	N/C	N/C	199,00	3.500	696.500,00
0009	MOTONIVELADORA - com potência líquida mínima de 180HP direção powershift com comando direto, peso operacional de 15.040kg, comprimento total 8,89m. Altura total com cabine 3,18m, articulação, graus 220 e raio de giro 721m .	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	N/C	N/C	215,00	2.500	537.500,00





0010	PÁ CARREGADEIRA – direção articulada braço duplo, tanque hidráulico de 89litros, tanque de combustíveis de 247L com ar condicionado.	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	N/C	N/C	215,00	2.000	30.000,00
0011	CAMINHÃO PRANCHA - Transporte de Máquinas Pesadas com Capacidade não inferior a 15 Toneladas.	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	N/C	N/C	11,00	2.890	31.790,00
0012	RETROESCAVADEIRA – com potência líquida no volante de 70HP, com peso operacional de 6,8 a 8,1 Toneladas. Profundidade de escavação de 5,6m, motor diesel, tração 4x4.	PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	N/C	N/C	190,00	1.500	285.000,00
0013	CAMINHÃO PRANCHA MÉDIA TOCO.	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	N/C	N/C	8,50	8.690	73.865,00
0014	CAMINHÃO PRANCHA MÉDIA TRUCK COM MUNK.	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	N/C	N/C	8,20	3.800	31.160,00
0015	CAMINHÃO VACUO "LIMPA FOSSA" de no mínimo 8M³ de capacidade volumétrica e mangote / mangueira, com extensão de no mínimo 50 metros e no máximo 75 metros. U	PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	CARGO 2429 - 2015	FORD	14.885,00	2	29.770,00
0016	CAMINHÃO PIPA - tanque com capacidade mínima de 15.000 litros e bomba de sucção, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel.	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	VOLKSVAGEM/ VM 10160	VOLKSVAGEM	14.890,00	1	14.890,00
0017	CAMINHÃO TIPO CARROCERIA CARGA REFRIGERADA - Veículo tipo: Caminhão de transporte de carga, sem motorista, carroceria tipo Baú, movido a diesel, com carga de capacidade mínima de 4000 kg, motor mínimo de 2,5, com mínimo de 130 cv, mínimo 08 válvulas, manual de no 02 mínimo 05 marchas e 01 rés, iluminação diurna, cor discreta. Carroceria: Tipo Baú REFRIGERADO adequado para transportar alimentos (modelo/ano de fabricação não inferior a 2010). Dimensões: comprimento externo mínimo de 5,00m e máximo 8,40m / largura externa mínima de 2,00m / altura externa mínimo 2,20m e máximo 3,00m revestimento externo: laterais de alumínio, portas traseiras: duas folhas com abertura total, quadradas, assoalho: madeira ou aço. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. O veículo deverá estar com todos os documentos/equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, DETRAN.	CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	VOLKSVAGEM/ VM 17230	VOLKSVAGEM	19.000,00	2	38.000,00
0018	ESCAVADEIRA: Potência Mínima 157HP, peso operacional de 24.600kg	PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	PC 200 - 2011	KOMATSU	279,99	390	109.196,10

B

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.





Declaração de Inexistência de Impeditivos

Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de Não-Emprego de Menores

Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaração de Veracidade

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA - Transporte de pequenas cargas, sem motorista.

Modelo Ref: 3/4

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001- 99	07/11/2022 - 01:53:07	710	M. BENZ	2	R\$ 8.177,00	R\$ 16.354,00	Sim
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001- 41	09/11/2022 - 15:43:42	N/C	N/C	2	R\$ 8.170,00	R\$ 16.340,00	Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001- 73	14/11/2022 - 14:01:01	N/C	N/C	2	R\$ 8.177,00	R\$ 16.354,00	Sim
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001- 70	15/11/2022 - 10:36:35	N/C	N/C	2	R\$ 98.124,00	R\$ 196.248,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001- 64	15/11/2022 - 18:48:14	F 4.000	FORD	2	R\$ 7.999,99	R\$ 15.999,98	Sim

0002 - CAMINHÃO TIPO BAÚ CARGA SECA: Capacidade mínima de 10.000 a 16.000 Kg, Sem Motorista, Equipado Com Todos os Componentes de Segurança.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001- 99	07/11/2022 - 01:53:07	1318	M. BENZ	3	R\$ 9.529,90	R\$ 28.589,70	Sim
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001- 41	09/11/2022 - 16:16:45	N/C	N/C	3	R\$ 9.500,00	R\$ 28.500,00	Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001- 73	14/11/2022 - 14:01:08	N/C	N/C	3	R\$ 9.529,90	R\$ 28.589,70	Sim
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001- 70	15/11/2022 - 10:37:51	N/C	N/C	3	R\$ 114.354,66	R\$ 343.063,98	Sim

0003 - CAMINHÃO TIPO CARROCERIA CARGA SECA - Capacidade mínima de 6.000 Kg, Sem Motorista utilizada para diversos tipos de Carga.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001- 99	07/11/2022 - 01:53:07	1318	M. BENZ	6	R\$ 9.113,00	R\$ 54.678,00	Sim
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001- 41	09/11/2022 - 16:17:16	N/C	N/C	6	R\$ 9.100,00	R\$ 54.600,00	Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001- 73	14/11/2022 - 14:01:41	N/C	N/C	6	R\$ 9.113,00	R\$ 54.678,00	Sim
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001- 70	15/11/2022 - 10:38:35	N/C	N/C	6	R\$ 109.356,00	R\$ 656.136,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001- 64	15/11/2022 - 18:48:14	MB 1113	Mercedes Bens do Brasil	6	R\$ 7.999,99	R\$ 47.999,94	Sim





0004 - CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK - Caminhão Caçamba de 10 a 14 Toneladas em Perfeito Condições, Sem Motorista Destinado a Limpeza Pública e Demais Serviços.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	07/11/2022 - 01:53:07	1620	M. BENZ	5	R\$ 14.417,00	R\$ 72.085,00	Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001-73	14/11/2022 - 14:02:15	N/C	N/C	5	R\$ 14.417,00	R\$ 72.085,00	Sim
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70	15/11/2022 - 10:39:15	N/C	N/C	5	R\$ 171.204,00	R\$ 856.020,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	15/11/2022 - 18:48:14	Constellation 24.280	Volkswagen	5	R\$ 11.999,99	R\$ 59.999,95	Sim

0005 - CAMINHÃO BASCULANTE - motor diesel capacidade da caçamba de no mínimo 6 toneladas, ar condicionado, potência superior ou igual a 200CV (TOCO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	07/11/2022 - 01:53:07	1318	M. BENZ	7	R\$ 10.294,70	R\$ 72.062,90	Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001-73	14/11/2022 - 14:03:04	N/C	N/C	7	R\$ 10.294,70	R\$ 72.062,90	Sim
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70	15/11/2022 - 10:40:05	N/C	N/C	7	R\$ 123.536,28	R\$ 864.753,96	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	15/11/2022 - 18:48:14	Constellation 24.281	Volkswagen	7	R\$ 9.999,99	R\$ 69.999,93	Sim

0006 - CAMINHÃO PAPA LIXO - equipado com implemento de 15m³.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	07/11/2022 - 01:53:07	190	VW	2	R\$ 21.125,00	R\$ 42.250,00	Sim
CONSTRUTORA JTV LTDA	11.738.057/0001-09	07/11/2022 - 18:31:57	VT 17.250E	Volkswagen	2	R\$ 20.999,00	R\$ 41.998,00	Sim
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001-41	09/11/2022 - 16:18:28	N/C	N/C	2	R\$ 21.000,00	R\$ 42.000,00	Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001-73	14/11/2022 - 14:03:50	N/C	N/C	2	R\$ 21.125,00	R\$ 42.250,00	Sim
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70	15/11/2022 - 10:41:15	N/C	N/C	2	R\$ 253.500,00	R\$ 507.000,00	Sim

0007 - TRATOR SOBRE ESTEIRA, Especificação: Potência mínima 84 HP, com lâmina reta com largura mínima de 3,40m e altura mínima de 1,00m, peso operacional mínimo de 8.000 kg.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	07/11/2022 - 01:53:07	KOMATSU	D51	520	R\$ 274,80	R\$ 142.896,00	Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001-73	14/11/2022 - 14:04:35	N/C	N/C	520	R\$ 274,80	R\$ 142.896,00	Sim
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70	15/11/2022 - 10:42:18	N/C	N/C	520	R\$ 274,80	R\$ 142.896,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	15/11/2022 - 18:48:14	D6K XL	Caterpillar	520	R\$ 249,00	R\$ 129.480,00	Sim



**0008 - TRATOR DE PNEUS- Com Potência Mínima de 75 HP**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	07/11/2022 - 01:53:07	WALTRA	775	3.500	R\$ 233,33	R\$ 816.655,00	Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001-73	14/11/2022 - 14:06:02	N/C	N/C	3.500	R\$ 233,33	R\$ 816.655,00	Sim
bernardino de carvalho camara neto	28.676.712/0001-44	15/11/2022 - 08:43:41	N/C	N/C	3.500	R\$ 233,33	R\$ 816.655,00	Sim
PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70	15/11/2022 - 10:42:47	N/C	N/C	3.500	R\$ 233,33	R\$ 816.655,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	15/11/2022 - 18:48:14	TL 75E	New Holland	3.500	R\$ 199,99	R\$ 699.965,00	Sim

0009 - MOTONIVELADORA – com potência líquida mínima de 180HP direção powershift com comando direto, peso operacional de 15.040kg, comprimento total 8,89m. Altura total com cabine 3.18m, articulação, graus 220 e raio de giro 721m .

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	07/11/2022 - 01:53:07	140	CAT	2.500	R\$ 267,00	R\$ 667.500,00	Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001-73	14/11/2022 - 14:06:57	N/C	N/C	2.500	R\$ 267,00	R\$ 667.500,00	Sim
PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70	15/11/2022 - 10:43:13	N/C	N/C	2.500	R\$ 267,00	R\$ 667.500,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	15/11/2022 - 18:48:14	XCMG GR 1803BR	XCMG	2.500	R\$ 249,00	R\$ 622.500,00	Sim

0010 - PÁ CARREGADEIRA – direção articulada braço duplo, tanque hidráulico de 89litros, tanque de combustíveis de 247L com ar condicionado.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	07/11/2022 - 01:53:07	382	CAT	2.000	R\$ 266,50	R\$ 533.000,00	Sim
ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001-41	09/11/2022 - 16:20:56	N/C	N/C	2.000	R\$ 260,00	R\$ 520.000,00	Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001-73	14/11/2022 - 14:07:38	N/C	N/C	2.000	R\$ 266,50	R\$ 533.000,00	Sim
PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70	15/11/2022 - 10:43:41	N/C	N/C	2.000	R\$ 266,50	R\$ 533.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	15/11/2022 - 18:48:14	CASE W20	CASE W20	2.000	R\$ 199,99	R\$ 399.980,00	Sim

0011 - CAMINHÃO PRANCHA - Transporte de Máquinas Pesadas com Capacidade não inferior a 15 Toneladas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	07/11/2022 - 01:53:07	320	VW	2.890	R\$ 12,99	R\$ 37.541,10	Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001-73	14/11/2022 - 14:08:17	N/C	N/C	2.890	R\$ 12,99	R\$ 37.541,10	Sim
PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70	15/11/2022 - 10:44:23	N/C	N/C	2.890	R\$ 12,99	R\$ 37.541,10	Sim





RIO PRETO 23.054.972/0001- 15/11/2022 - Constellation Volkswagen 2.890 R\$ 249,00
TRANSPORTE E 64 18:48:14 24.281
EMPREENHIMENTOS
EIRELI

0012 - RETROESCAVADEIRA – com potência líquida no volante de 70HP, com peso operacional de 6,8 a 8,1 Toneladas. Profundidade de escavação de 5,6m, motor diesel, tração 4x4.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	07/11/2022 - 01:53:07	416	CAT	1.500	R\$ 265,75	R\$ 398.625,00	123/2006 Sim
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001-41	09/11/2022 - 16:24:37	N/C	N/C	1.500	R\$ 260,00	R\$ 390.000,00	123/2006 Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001-73	14/11/2022 - 14:09:19	N/C	N/C	1.500	R\$ 265,75	R\$ 398.625,00	123/2006 Sim
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70	15/11/2022 - 10:44:56	N/C	N/C	1.500	R\$ 265,75	R\$ 398.625,00	123/2006 Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	15/11/2022 - 18:48:14	CASE 580H	CASE 580H	1.500	R\$ 239,00	R\$ 358.500,00	123/2006 Sim

0013 - CAMINHÃO PRANCHA MÉDIA TOCO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	07/11/2022 - 01:53:07	220	VM	8.690	R\$ 9,99	R\$ 86.813,10	123/2006 Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001-73	14/11/2022 - 14:09:50	N/C	N/C	8.690	R\$ 9,99	R\$ 86.813,10	123/2006 Sim
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70	15/11/2022 - 10:45:21	N/C	N/C	8.690	R\$ 9,99	R\$ 86.813,10	123/2006 Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	15/11/2022 - 18:48:14	Constellation 24.281	Volkswagen	8.690	R\$ 8,99	R\$ 78.123,10	123/2006 Sim

0014 - CAMINHÃO PRANCHA MÉDIA TRUCK COM MUNK.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	07/11/2022 - 01:53:07	270	VW	3.800	R\$ 9,50	R\$ 36.100,00	123/2006 Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001-73	14/11/2022 - 14:10:23	N/C	N/C	3.800	R\$ 9,50	R\$ 36.100,00	123/2006 Sim
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70	15/11/2022 - 10:45:43	N/C	N/C	3.800	R\$ 9,50	R\$ 36.100,00	123/2006 Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	15/11/2022 - 18:48:14	Constellation 24.282	Volkswagen	3.800	R\$ 8,99	R\$ 34.162,00	123/2006 Sim

0015 - CAMINHÃO VACUO "LIMPA FOSSA" de no mínimo 8M³ de capacidade volumétrica e mangote / mangueira, com extensão de no mínimo 50 metros e no máximo 75 metros. U

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001-99	07/11/2022 - 01:53:07	1318	M. BENZ	2	R\$ 15.319,40	R\$ 30.638,80	123/2006 Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001-73	14/11/2022 - 14:11:29	VOLKSVAGEM/ VM 17280	VOLKSVAGEM	2	R\$ 15.319,40	R\$ 30.638,80	123/2006 Sim
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001-70	15/11/2022 - 10:46:56	CARGO 2429 - 2015	FORD	2	R\$ 183.832,50	R\$ 367.665,00	123/2006 Sim





RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001- 64	15/11/2022 - 18:48:14	Constellation 24.283	Volkswagen	2	R\$ 11.999,99	R\$ 23.999,98	Sim
---	------------------------	--------------------------	-------------------------	------------	---	---------------	---------------	-----

0016 - CAMINHÃO PIPA - tanque com capacidade mínima de 15.000 litros e bomba de suquição, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001- 99	07/11/2022 - 01:53:07	1318	M. BENZ	1	R\$ 18.612,50	R\$ 18.612,50	Sim
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001- 41	09/11/2022 - 16:30:00	M.Benz	Atego 1718	1	R\$ 18.600,00	R\$ 18.600,00	Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001- 73	14/11/2022 - 14:12:25	VOLKSVAGEM/ VM 10160	VOLKSVAGEM	1	R\$ 18.612,50	R\$ 18.612,50	Sim
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001- 70	15/11/2022 - 10:47:42	24280 - 2017	VOLKSWAGEN	1	R\$ 223.350,00	R\$ 223.350,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001- 64	15/11/2022 - 18:48:14	Constellation 24.284	Volkswagen	1	R\$ 14.999,99	R\$ 14.999,99	Sim

0017 - CAMINHÃO TIPO CARROCERIA CARGA REFRIGERADA - Veiculo tipo: Caminhão de transporte de carga, sem motorista, carroceria tipo Baú, movido a diesel, com carga de capacidade mínima de 4000 kg, motor mínimo de 2.5, com mínimo de 130 cv, mínimo 08 válvulas, manual de no 02 mínimo 05 marchas e 01 rés, iluminação diurna, cor discreta. Carroceria: Tipo Baú REFRIGERADO adequado para transportar alimentos (modelo/ano de fabricação não inferior a 2010). Dimensões: comprimento externo mínimo de 5,00m e máximo 8,40m / largura externa mínima de 2,00m / altura externa mínimo 2,20m e máximo 3,00m revestimento externo: laterais de alumínio, portas traseiras: duas folhas com abertura total, quadradas, assoalho: madeira ou aço. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. O veículo deverá estar com todos os documentos/equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, DETRAN.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001- 99	07/11/2022 - 01:53:07	710	M. BENZ	2	R\$ 20.630,00	R\$ 41.260,00	Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001- 73	14/11/2022 - 14:13:15	VOLKSVAGEM/ VM 17230	VOLKSVAGEM	2	R\$ 20.630,00	R\$ 41.260,00	Sim
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001- 70	15/11/2022 - 10:48:28	915 - 2015	MERCEDES BENZ	2	R\$ 247.560,00	R\$ 495.120,00	Sim

0018 - ESCAVADEIRA: Potência Mínima 157HP, peso operacional de 24.600kg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.463.540/0001- 99	07/11/2022 - 01:53:07	PC 200	KOMATSU	390	R\$ 1.333,00	R\$ 519.870,00	Sim
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001- 73	14/11/2022 - 14:14:53	CARTEPILAR/CASE CASE323		390	R\$ 346,67	R\$ 135.201,30	Sim
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	03.069.571/0001- 70	15/11/2022 - 10:49:05	PC 200 - 2011	KOMATSU	390	R\$ 346,67	R\$ 135.201,30	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001- 64	15/11/2022 - 18:48:14	Hyunday R225L VS	Hyunday R225L VS	390	R\$ 309,99	R\$ 120.896,10	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
bernardino de carvalho camara neto	28.676.712/0001-44	90 dias
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	09.526.366/0001-73	60 dias
CONSTRUTORA JTV LTDA	11.738.057/0001-09	90 dias
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	90 dias



A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA
PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA
ATTOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

41.463.540/0001-99
03.069.571/0001-70
32.545.861/0001-41



Lances Enviados

0001 - CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA - Transporte de pequenas cargas, sem motorista.
Modelo Ref: 3/4

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2022 - 01:53:07	8.177,00 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
09/11/2022 - 15:43:42	8.170,00 (proposta)	32.545.861/0001-41 - ATTOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06
14/11/2022 - 14:01:01	8.177,00 (proposta)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
15/11/2022 - 10:36:35	98.124,00 (proposta)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
15/11/2022 - 18:48:14	7.999,99 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35
16/11/2022 - 09:23:02	7.800,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido





16/11/2022 - 09:24:33

7.999,90 32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo na apresentando o item 10.1.1 alinea b), o item 10.1.2, for de forma parcial apenas alinea b) simplificada, sem a especifica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

16/11/2022 - 09:28:56

7.799,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alinea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:29:28

7.700,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:33:17

7.699,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alinea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:33:37

7.500,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:35:50

7.499,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alinea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:35:52

7.350,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA

Válido

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





16/11/2022 - 09:36:34

7.349,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alinea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:37:10

7.300,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:37:25

7.340,00 03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:38:03

7.200,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:38:51

7.100,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:39:33

7.099,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alinea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:39:49

7.000,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:40:29

6.999,99 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alinea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:40:49

6.950,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:42:37

6.945,00 (lance oculto) 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA

Válido



16/11/2022 - 09:45:09

6.849,00 (lance oculto) 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO
TRANSPORTE E
EMPREENHIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.3 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35



0002 - CAMINHÃO TIPO BAÚ CARGA SECA: Capacidade mínima de 10.000 a 16.000 Kg, Sem Motorista, Equipado Com Todos os Componentes de Segurança.

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2022 - 01:53:07	9.529,90 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
09/11/2022 - 16:16:45	9.500,00 (proposta)	32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06
14/11/2022 - 14:01:08	9.529,90 (proposta)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
15/11/2022 - 10:37:51	114.354,66 (proposta)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:23:30	9.400,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido





16/11/2022 - 09:23:53	9.399,00	32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2 , fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06
16/11/2022 - 09:24:34	9.250,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:25:16	9.249,00	32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2 , fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06
16/11/2022 - 09:25:33	9.000,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:27:41	8.999,00	32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2 , fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06
16/11/2022 - 09:29:07	8.500,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:33:43	8.100,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:36:02	8.000,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:39:06	7.999,99	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:42:26	114.000,00	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:45:41	7.980,00 (lance oculto)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido

0003 - CAMINHÃO TIPO CARROCERIA CARGA SECA - Capacidade mínima de 6.000 Kg, Sem Motorista utilizada para diversos tipos de Carga.





Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2022 - 01:53:07	9.113,00 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
09/11/2022 - 16:17:16	9.100,00 (proposta)	32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2. fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06
14/11/2022 - 14:01:41	9.113,00 (proposta)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
15/11/2022 - 10:38:35	109.356,00 (proposta)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
15/11/2022 - 18:48:14	7.999,99 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35





16/11/2022 - 09:24:07

7.999,90 32.545.861/0001-41 - ATTHOS
TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a especifica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

16/11/2022 - 09:24:09

7.800,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:29:05

7.799,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO
TRANSPORTE E
EMPREENHIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:29:51

7.700,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:33:24

7.699,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO
TRANSPORTE E
EMPREENHIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:33:47

7.500,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:35:58

7.499,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO
TRANSPORTE E
EMPREENHIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:36:04

7.400,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido





16/11/2022 - 09:39:16	7.399,99	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:39:47	7.399,98	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 (linha b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35
16/11/2022 - 09:40:00	7.200,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:42:42	109.000,00	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:46:55	6.999,98 (lance oculto)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 (linha b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35
16/11/2022 - 09:47:40	7.100,00 (lance oculto)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido

0004 - CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK - Caminhão Caçamba de 10 a 14 Toneladas em Perfeito Condições, Sem Motorista Destinado a Limpeza Pública e Demais Serviços.

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2022 - 01:53:07	14.417,00 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 (linha d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
14/11/2022 - 14:02:15	14.417,00 (proposta)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
15/11/2022 - 10:39:15	171.204,00 (proposta)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido





15/11/2022 - 18:48:14

11.999,99 (proposta) 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:25:03

11.800,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:29:12

11.799,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:30:35

11.700,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:33:28

11.699,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:33:54

11.500,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:36:05

11.499,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

[Handwritten signature]

16/11/2022 - 09:36:32

11.400,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA

Válido





16/11/2022 - 09:39:28	11.399,99	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:39:55	11.399,98	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35
16/11/2022 - 09:40:16	11.350,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:43:08	171.000,00	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:46:03	10.998,99 (lance oculto)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35
16/11/2022 - 09:46:18	11.300,00 (lance oculto)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido

0005 - CAMINHÃO BASCULANTE - motor diesel capacidade da caçamba de no mínimo 6 toneladas, ar condicionado, potência superior ou igual a 200CV (TOCO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2022 - 01:53:07	10.294,70 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
14/11/2022 - 14:03:04	10.294,70 (proposta)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
15/11/2022 - 10:40:05	123.536,28 (proposta)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido





15/11/2022 - 18:48:14

9.999,99 (proposta) 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO
TRANSPORTE E
EMPREENHIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:25:48

9.500,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:29:21

9.499,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO
TRANSPORTE E
EMPREENHIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:31:01

9.350,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:33:43

9.349,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO
TRANSPORTE E
EMPREENHIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:34:00

9.000,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:36:12

8.999,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO
TRANSPORTE E
EMPREENHIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:36:47

8.850,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

Página 2 de 4





16/11/2022 - 09:43:14	8.750,00 (lance oculto)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:46:41	8.499,98 (lance oculto)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

0006 - CAMINHÃO PAPA LIXO - equipado com implemento de 15m³.

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2022 - 01:53:07	21.125,00 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
07/11/2022 - 18:31:57	20.999,00 (proposta)	11.738.057/0001-09 - CONSTRUTORA JTV LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 17:25:24
09/11/2022 - 16:18:28	21.000,00 (proposta)	32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2 , fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06





14/11/2022 - 14:03:50	21.125,00 (proposta)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
15/11/2022 - 10:41:15	253.500,00 (proposta)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:23:31	20.998,00	32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), o item 10.1.2 , fora apresentado de forma parcial apenas alinea b) simplificada, sem a especifica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06
16/11/2022 - 09:26:06	20.500,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:27:09	20.499,00	32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), o item 10.1.2 , fora apresentado de forma parcial apenas alinea b) simplificada, sem a especifica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06
16/11/2022 - 09:31:16	19.500,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:31:44	19.499,00	32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), o item 10.1.2 , fora apresentado de forma parcial apenas alinea b) simplificada, sem a especifica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06





16/11/2022 - 09:33:02	19.498,00	11.738.057/0001-09 - CONSTRUTORA JTV LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 17:25:24
16/11/2022 - 09:34:20	19.497,00	32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06
16/11/2022 - 09:34:23	19.200,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 09:35:08	19.199,00	11.738.057/0001-09 - CONSTRUTORA JTV LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 17:25:24
16/11/2022 - 09:35:22	19.198,00	32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06
16/11/2022 - 09:35:34	19.000,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido



16/11/2022 - 09:36:43

18.999,00 11.738.057/0001-09 - CONSTRUTORA JTV LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), e o item 10.1.2 alinea b) do princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 17:25:24



16/11/2022 - 09:36:59

18.950,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:37:13

18.945,00 32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alinea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

16/11/2022 - 09:37:39

18.944,00 11.738.057/0001-09 - CONSTRUTORA JTV LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), e o item 10.1.2 alinea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 17:25:24

16/11/2022 - 09:37:42

18.900,00 32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alinea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

16/11/2022 - 09:37:43

18.800,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA

Válido





16/11/2022 - 09:38:15

18.790,00 32.545.861/0001-41 - ATTHOS
TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.2 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

16/11/2022 - 09:38:21

18.799,00 11.738.057/0001-09 - CONSTRUTORA
JTV LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 17:25:24

16/11/2022 - 09:38:28

18.700,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:38:45

18.699,00 11.738.057/0001-09 - CONSTRUTORA
JTV LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 17:25:24

16/11/2022 - 09:39:01

18.680,00 32.545.861/0001-41 - ATTHOS
TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

16/11/2022 - 09:39:40

18.500,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido



16/11/2022 - 09:40:01

18.499,00 32.545.861/0001-41 - ATTHOS
TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06



16/11/2022 - 09:40:32

18.000,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:40:53

17.999,00 32.545.861/0001-41 - ATTHOS
TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

16/11/2022 - 09:41:19

17.950,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 09:42:24

16.000,00 (lance oculto) 32.545.861/0001-41 - ATTHOS
TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

16/11/2022 - 09:43:46

17.899,00 (lance oculto) 11.738.057/0001-09 - CONSTRUTORA
JTV LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 17:25:24



Página 20 de 53




0007 - TRATOR SOBRE ESTEIRA, Especificação: Potência mínima 84 HP, com lâmina reta com largura mínima de 3,40m e altura mínima de 1,00m, peso operacional mínimo de 8.000 kg.

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2022 - 01:53:07	274,80 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
14/11/2022 - 14:04:35	274,80 (proposta)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
15/11/2022 - 10:42:18	274,80 (proposta)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
15/11/2022 - 18:48:14	249,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35
16/11/2022 - 09:53:19	240,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 10:05:31	239,99	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
16/11/2022 - 10:14:44	229,99 (lance oculto)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
16/11/2022 - 10:14:56	220,00 (lance oculto)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido

0008 - TRATOR DE PNEUS- Com Potência Mínima de 75 HP

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------





Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2022 - 01:53:07	233,33 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
14/11/2022 - 14:06:02	233,33 (proposta)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
15/11/2022 - 08:43:41	233,33 (proposta)	28.676.712/0001-44 - bernardino de carvalho camara neto	Válido
15/11/2022 - 10:42:47	233,33 (proposta)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Cancelado - Solicitação aceita com base Segundo o artigo 43 , 'PAR' 6º , da Lei nº 8.666 /93, "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão". 22/12/2022 08:06:32
15/11/2022 - 18:48:14	199,99 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35
16/11/2022 - 09:53:45	199,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 10:05:37	198,99	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Cancelado - Solicitação aceita com base Segundo o artigo 43 , 'PAR' 6º , da Lei nº 8.666 /93, "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão". 22/12/2022 08:06:32
16/11/2022 - 10:11:53	192,99 (lance oculto)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Cancelado - Solicitação aceita com base Segundo o artigo 43 , 'PAR' 6º , da Lei nº 8.666 /93, "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão". 22/12/2022 08:06:32

0009 - MOTONIVELADORA – com potência líquida mínima de 180HP direção powershift com comando direto, peso operacional de 15.040kg, comprimento total 8,89m. Altura total com cabine 3.18m, articulação, graus 220 e raio de giro 721m .

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2022 - 01:53:07	267,00 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
14/11/2022 - 14:06:57	267,00 (proposta)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido





09/11/2022 - 16:20:56

260,00 (proposta) 32.545.861/0001-41 - ATTHOS
TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

14/11/2022 - 14:07:38

266,50 (proposta) 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

15/11/2022 - 10:43:41

266,50 (proposta) 03.069.571/0001-70 - PARA
CONCRETOS E LOCACOES DE
MAQUINAS PESADAS LTDA

Cancelado - Solicitação aceita com base Segundo o artigo 43, "PAR" 6º, da Lei nº 8.666 /93, "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão". 22/12/2022 08:07:14

15/11/2022 - 18:48:14

199,99 (proposta) 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO
TRANSPORTE E
EMPREENDIMIENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 09:56:11

215,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 10:05:50

199,98 03.069.571/0001-70 - PARA
CONCRETOS E LOCACOES DE
MAQUINAS PESADAS LTDA

Cancelado - Solicitação aceita com base Segundo o artigo 43, "PAR" 6º, da Lei nº 8.666 /93, "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão". 22/12/2022 08:07:14

16/11/2022 - 10:09:39

197,00 41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO -
TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53

16/11/2022 - 10:09:55

196,99 03.069.571/0001-70 - PARA
CONCRETOS E LOCACOES DE
MAQUINAS PESADAS LTDA

Cancelado - Solicitação aceita com base Segundo o artigo 43, "PAR" 6º, da Lei nº 8.666 /93, "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão". 22/12/2022 08:07:14

16/11/2022 - 10:18:23

191,00 (lança oculto) 03.069.571/0001-70 - PARA
CONCRETOS E LOCACOES DE
MAQUINAS PESADAS LTDA

Cancelado - Solicitação aceita com base Segundo o artigo 43, "PAR" 6º, da Lei nº 8.666 /93, "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão". 22/12/2022 08:07:14



16/11/2022 - 10:20:34

179,00 (lance oculto) 41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO -
TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53



0011 - CAMINHÃO PRANCHA - Transporte de Máquinas Pesadas com Capacidade não inferior a 15 Toneladas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2022 - 01:53:07	12,99 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
14/11/2022 - 14:08:17	12,99 (proposta)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
15/11/2022 - 10:44:23	12,99 (proposta)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
15/11/2022 - 18:48:14	249,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35
16/11/2022 - 09:59:52	12,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 10:23:54	11,00 (lance oculto)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido

0012 - RETROESCAVADEIRA – com potência líquida no volante de 70HP, com peso operacional de 6,8 a 8,1 Toneladas. Profundidade de escavação de 5,6m, motor diesel, tração 4x4.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



07/11/2022 - 01:53:07

265,75 (proposta) 41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO -
TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53



09/11/2022 - 16:24:37

260,00 (proposta) 32.545.861/0001-41 - ATTHOS
TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

14/11/2022 - 14:09:19

265,75 (proposta) 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

15/11/2022 - 10:44:56

265,75 (proposta) 03.069.571/0001-70 - PARA
CONCRETOS E LOCAÇÕES DE
MAQUINAS PESADAS LTDA

Válido

15/11/2022 - 18:48:14

239,00 (proposta) 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO
TRANSPORTE E
EMPREENHIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 10:00:05

230,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

Página 32 de 100





16/11/2022 - 10:01:06	229,00	32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alinea b) simplificada, sem a especifica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06
16/11/2022 - 10:03:03	220,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 10:04:32	219,00	32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alinea b) simplificada, sem a especifica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06
16/11/2022 - 10:05:56	213,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 10:06:08	212,99	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
16/11/2022 - 10:06:50	212,00	32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alinea b) simplificada, sem a especifica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06
16/11/2022 - 10:07:13	211,99	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido





16/11/2022 - 10:07:51

211,98 32.545.861/0001-41 - ATTHOS
TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), o item 10.1.2 , fora apresentado de forma parcial apenas alinea b) simplificada, sem a especifica.10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

16/11/2022 - 10:08:39

211,97 03.069.571/0001-70 - PARA
CONCRETOS E LOCAÇÕES DE
MAQUINAS PESADAS LTDA

Válido

16/11/2022 - 10:08:49

211,96 32.545.861/0001-41 - ATTHOS
TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), o item 10.1.2 , fora apresentado de forma parcial apenas alinea b) simplificada, sem a especifica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

16/11/2022 - 10:10:04

211,95 03.069.571/0001-70 - PARA
CONCRETOS E LOCAÇÕES DE
MAQUINAS PESADAS LTDA

Válido

16/11/2022 - 10:10:15

211,94 32.545.861/0001-41 - ATTHOS
TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), o item 10.1.2 , fora apresentado de forma parcial apenas alinea b) simplificada, sem a especifica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

Página 3 de 03





16/11/2022 - 10:11:54

211,90 32.545.861/0001-41 - ATTHOS
TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

16/11/2022 - 10:12:32

210,00 41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO -
TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53

16/11/2022 - 10:12:37

209,99 03.069.571/0001-70 - PARA
CONCRETOS E LOCACOES DE
MAQUINAS PESADAS LTDA

Válido

16/11/2022 - 10:12:52

209,90 32.545.861/0001-41 - ATTHOS
TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

16/11/2022 - 10:13:24

209,89 03.069.571/0001-70 - PARA
CONCRETOS E LOCACOES DE
MAQUINAS PESADAS LTDA

Válido





16/11/2022 - 10:13:30

209,50 32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

16/11/2022 - 10:14:34

190,00 (lance oculto) 03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA

Válido

16/11/2022 - 10:15:53

199,00 (lance oculto) 32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

16/11/2022 - 10:18:15

179,00 (lance oculto) 41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53

0013 - CAMINHÃO PRANCHA MÉDIA TOCO.

Data	Valor CNPJ	Situação
------	------------	----------



07/11/2022 - 01:53:07

9,99 (proposta) 41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO -
TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53

14/11/2022 - 14:09:50

9,99 (proposta) 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

15/11/2022 - 10:45:21

9,99 (proposta) 03.069.571/0001-70 - PARA
CONCRETOS E LOCACOES DE
MAQUINAS PESADAS LTDA

Válido

15/11/2022 - 18:48:14

8,99 (proposta) 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO
TRANSPORTE E
EMPREENDIMIENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35

16/11/2022 - 10:00:30

8,90 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 10:15:50

8,80 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 10:24:46

8,50 (lance oculto) 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

0014 - CAMINHÃO PRANCHA MÉDIA TRUCK COM MUNK.

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2022 - 01:53:07	9,50 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
14/11/2022 - 14:10:23	9,50 (proposta)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
15/11/2022 - 10:45:43	9,50 (proposta)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido



15/11/2022 - 18:48:14

8,99 (proposta) 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO
TRANSPORTE E
EMPREENHIMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35



16/11/2022 - 10:16:00

8,80 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 10:25:26

8,50 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 10:32:21

8,20 (lance oculto) 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

0015 - CAMINHÃO VACUO "LIMPA FOSSA" de no mínimo 8M³ de capacidade volumétrica e mangote / mangueira, com extensão de no mínimo 50 metros e no máximo 75 metros. U

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2022 - 01:53:07	15.319,40 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
14/11/2022 - 14:11:29	15.319,40 (proposta)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Cancelado - Considerando dados fornecidos, tomando inviável a prestação do serviço pela licitante 21/12/2022 11:39:57
15/11/2022 - 10:46:56	183.832,50 (proposta)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
15/11/2022 - 18:48:14	11.999,99 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35
16/11/2022 - 10:16:16	12.500,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Cancelado - Considerando dados fornecidos, tomando inviável a prestação do serviço pela licitante 21/12/2022 11:39:57
21/12/2022 - 11:40:44	14.885,00	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido

0016 - CAMINHÃO PIPA - tanque com capacidade mínima de 15.000 litros e bomba de sução, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel.

Página 36 de 53





Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2022 - 01:53:07	18.612,50 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
09/11/2022 - 16:30:00	18.600,00 (proposta)	32.545.861/0001-41 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2 , fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d) . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06
14/11/2022 - 14:12:25	18.612,50 (proposta)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
15/11/2022 - 10:47:42	223.350,00 (proposta)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
15/11/2022 - 18:48:14	14.999,99 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35
16/11/2022 - 10:16:34	14.950,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido





16/11/2022 - 10:25:12

14.900,00 32.545.861/0001-41 - ATTHOS
TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

16/11/2022 - 10:29:12

14.890,00 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Válido

16/11/2022 - 10:36:42

13.999,00 (lance oculto) 32.545.861/0001-41 - ATTHOS
TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 16:02:06

0017 - CAMINHÃO TIPO CARROCERIA CARGA REFRIGERADA - Veículo tipo: Caminhão de transporte de carga, sem motorista, carroceria tipo Baú, movido a diesel, com carga de capacidade mínima de 4000 kg, motor mínimo de 2,5, com mínimo de 130 cv, mínimo 08 válvulas, manual de no 02 mínimo 05 marchas e 01 rés, iluminação diurna, cor discreta. Carroceria: Tipo Baú REFRIGERADO adequado para transportar alimentos (modelo/ano de fabricação não inferior a 2010). Dimensões: comprimento externo mínimo de 5,00m e máximo 8,40m / largura externa mínima de 2,00m / altura externa mínimo 2,20m e máximo 3,00m revestimento externo: laterais de alumínio, portas traseiras: duas folhas com abertura total, quadradas, assoalho: madeira ou aço. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. O veículo deverá estar com todos os documentos/equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, DETRAN.

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2022 - 01:53:07	20.630,00 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
14/11/2022 - 14:13:15	20.630,00 (proposta)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
15/11/2022 - 10:48:28	247.560,00 (proposta)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
16/11/2022 - 10:17:29	20.500,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 10:26:42	20.499,99	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido

Página 41 de 53



16/11/2022 - 10:29:27	20.000,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 10:35:28	19.000,00 (lance oculto)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Válido
16/11/2022 - 10:37:50	19.000,00 (lance oculto)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido



0018 - ESCAVADEIRA: Potência Mínima 157HP, peso operacional de 24.600kg

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/11/2022 - 01:53:07	1.333,00 (proposta)	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
14/11/2022 - 14:14:53	346,67 (proposta)	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Cancelado - Considerando dados fornecidos, tornando inviável a prestação do serviço pela licitante 21/12/2022 11:40:33
15/11/2022 - 10:49:05	346,67 (proposta)	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
15/11/2022 - 18:48:14	309,99 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 15:54:35
16/11/2022 - 10:18:20	300,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Cancelado - Considerando dados fornecidos, tornando inviável a prestação do serviço pela licitante 21/12/2022 11:40:33
16/11/2022 - 10:26:49	299,99	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Válido
16/11/2022 - 10:28:57	346,00	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53
16/11/2022 - 10:29:51	280,00	09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	Cancelado - Considerando dados fornecidos, tornando inviável a prestação do serviço pela licitante 21/12/2022 11:40:33



16/11/2022 - 10:30:01

299,00 41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO -
TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53

16/11/2022 - 10:33:53

279,00 (lance oculto) 09.526.366/0001-73 - CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA LTDA

Cancelado - Considerando dados fornecidos, tomando inviável a prestação do serviço pela licitante 21/12/2022 11:40:33

16/11/2022 - 10:35:35

279,99 (lance oculto) 03.069.571/0001-70 - PARA
CONCRETOS E LOCACOES DE
MAQUINAS PESADAS LTDA

Válido

16/11/2022 - 10:36:24

279,00 (lance oculto) 41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO -
TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 20/12/2022 18:08:53

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	23/11/2022 - 11:12:39	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMIENTOS EIRELI	PROPOSTA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS VIZEU.pdf
0010	23/11/2022 - 17:44:49	41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.pdf
0018	21/12/2022 - 12:14:45	03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	PROPOSTA VIZEU READEQUADA 12 15 18.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA	14/11/2022 - 08:12	Thiago Campos Rocha	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA	14/11/2022 - 13:57	ANTONIO JORGE GOMES DA SILVA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
------	------------	------	---------

Página 42 de 5





21/12/2022 - 11:39:57 CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA 09.526.366/0001-73 Item 0015 - CAMINHÃO VACUO "LIMPA FOSSA" de no mínimo 8M³ de capacidade volumétrica e mangote / mangueira, com extensão de no mínimo 50 metros e no máximo 75 metros. U

Desclassificação: Considerando dados fornecidos, tornando inviável a prestação do serviço pela licitante

21/12/2022 - 11:40:33 CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA 09.526.366/0001-73 Item 0018 - ESCAVADEIRA: Potência Mínima 157HP, peso operacional de 24.600kg

Desclassificação: Considerando dados fornecidos, tornando inviável a prestação do serviço pela licitante

22/12/2022 - 08:06:32 PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA 03.069.571/0001-70 Item 0008 - TRATOR DE PNEUS- Com Potência Mínima de 75 HP

Desclassificação: Solicitação aceita com base Segundo o artigo 43, "PAR" 6º, da Lei nº 8.666 /93, "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".

22/12/2022 - 08:07:01 PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA 03.069.571/0001-70 Item 0009 - MOTONIVELADORA – com potência líquida mínima de 180HP direção powershift com comando direto, peso operacional de 15.040kg, comprimento total 8,89m. Altura total com cabine 3.18m, articulação, graus 220 e raio de giro 721m .

Desclassificação: Solicitação aceita com base Segundo o artigo 43, "PAR" 6º, da Lei nº 8.666 /93, "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".

22/12/2022 - 08:07:14 PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA 03.069.571/0001-70 Item 0010 - PÁ CARREGADEIRA – direção articulada braço duplo, tanque hidráulico de 89litros, tanque de combustíveis de 247L com ar condicionado.

Desclassificação: Solicitação aceita com base Segundo o artigo 43, "PAR" 6º, da Lei nº 8.666 /93, "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
22/12/2022 - 08:29	--	--

0007 - TRATOR SOBRE ESTEIRA, Especificação: Potência mínima 84 HP, com lâmina reta com largura mínima de 3,40m e altura mínima de 1,00m, peso operacional mínimo de 8.000 kg.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	19/12/2022 - 08:40:07	A empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI declara intenção de interpor recursos devidos o que se segue: CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDAS Não descreveu as marcas na Proposta registrada do sistema, conforme Edital Sub Itens 7.6.3. Marca; 7.6.4. Fabricante; Item 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sub item 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços)... Sub item 10.1.2. Relativos à Habilitação Jurídica: alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva... Não enviou a Proposta Final com composição solicitada pelo Pregoeiro no chat PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA Não descreveu as marcas na Proposta registrada do sistema, conforme Edital Sub Itens 7.6.3. Marca; 7.6.4. Fabricante; Item 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Sub item 10.1.2. Relativos à Habilitação Jurídica: alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva... Proposta Final sem composição solicitada pelo Pregoeiro no chat	Indeferido

Justificativa: Análise pela Pregoeira Municipal



23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI 19/12/2022 - 08:40:20

A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Não descreveu as marcas na Proposta registrada do sistema, conforme Edital Sub Itens 7.6.3. Marca; 7.6.4. Fabricante;
Item 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Sub item 10.1.2. Relativos à Habilitação Jurídica: alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva...
Sub item 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: alínea a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa...
Item 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sub item 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica:
a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços)...
Na Proposta Final a composição de preços solicitada pelo Pregoeiro no chat está em desacordo com os encargos trabalhista e demais despesas.

Indeferido



ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Não descreveu as marcas na Proposta registrada do sistema, conforme Edital Sub Itens 7.6.3. Marca; 7.6.4. Fabricante;
b) Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata vencida em 14/11/2022.
i) Alvará de Funcionamento... sem data de vencimento e/ou prazo indeterminado.
Sub item 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: alínea a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa...
ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00.
Melhor discriminado no RECURSO no prazo legal, conforme Edital.

Justificativa: Análise pela Pregoeira

23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI 19/12/2022 - 08:41:35

Solicito ao Pregoeiro(a) que tenha por aceita o pedido de recurso p todos os itens do processo.

Indeferido

Justificativa: Peça que aguardo, após análise desta pregoeira e os arrematantes sejam considerados habilitados

03.069.571/0001-70 - PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA 19/12/2022 - 08:57:21

FORNECEDOR RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, A ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA AINDA NÃO DEU SEGUIMENTO NO CERTAME, LOGO A SUA INTENÇÃO DE RECURSO SEM QUE ELA SEJA SE QUER SOLICITADA PELA COMISSÃO, É UMA MERA TENTATIVA DE INTEMPESTIVIDADE DE ATRAPALHAR NO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, SE ATENTE MAIS AOS COMANDOS DO CERTAME!!!

Indeferido

Justificativa:

41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA 19/12/2022 - 09:33:43

Bom dia a todos, pelo visto a empresa PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA - EPP, não verificou corretamente os documentos mencionados em sua análise, visto que todos estão anexados, como DOCUMENTOS DE AHEABILITAÇÃO, onde poderá ser verificado corretamente, para fim não externar dados sem fundamentos.

Indeferido

Justificativa:

0010 - PÁ CARREGADEIRA – direção articulada braço duplo, tanque hidráulico de 89litros, tanque de combustíveis de 247L com ar condicionado.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
41.463.540/0001-99 - A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	21/12/2022 - 00:39:05	Bom dia a todos, Sr (a) pregoeiro venho por meio desta reforça que vossa senhoria analise corretamente a documentação de habilitação a empresa A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA , visto que na pagina 19 do arquivo encontra anexada a CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA CONFORME SOLICITA O ITEM 10.1.3. LINEAR d)	Indeferido

Justificativa:

Chat

Data	Apelido	Frase
24/10/2022 - 10:08:44	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (EDITAL DO P.E 047.2022. MAQUINAS PESADAS ASS.pdf) em 24/10/2022 às 10:08.
24/10/2022 - 10:09:37	Sistema	O processo foi retificado em 24/10/2022 às 10:09.
24/10/2022 - 10:09:37	Sistema	Motivo: Lançamento erroneo do edital. deve-se se atentado ao item 18, onde quantidade é 1.500 horas
24/10/2022 - 10:09:42	Sistema	O processo foi retificado em 24/10/2022 às 10:09.
24/10/2022 - 10:09:42	Sistema	Motivo: Lançamento erroneo do edital. deve-se se atentado ao item 18, onde quantidade é 1.500 horas
14/11/2022 - 10:41:39	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECRETO N° 018-2022-FUNCIONAMENTO DOS ORGA#771;OS MUNICIPAIS DA ADM. DIRETA E INDIRETA NO DIA DO SERVIDOR.pdf) em 14/11/2022 às 10:41.
16/11/2022 - 09:05:45	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
16/11/2022 - 09:19:39	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
16/11/2022 - 09:19:39	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso II do caput do art. 31. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

Página 44 de 53





16/11/2022 - 09:19:39	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento imediato dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
16/11/2022 - 09:19:39	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
16/11/2022 - 09:22:27	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 09:22:27	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 09:22:30	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 09:22:30	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 09:22:45	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 09:22:45	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 09:22:47	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 09:22:47	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 09:22:48	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 09:22:48	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 09:22:49	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 09:22:49	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 09:27:13	Pregoeiro	Senhores Licitantes, Solicito a análise dos lances, pois não serão aceita desistência na adjudicação, assim como, pedido de realinhamento econômico- financeiro
16/11/2022 - 09:37:28	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 09:37:33	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 09:37:35	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 7.340,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
16/11/2022 - 09:37:46	Sistema	O item 0003 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 09:37:49	Sistema	O item 0004 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 09:37:49	Sistema	O item 0005 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 09:37:49	Sistema	O item 0006 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 09:41:40	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 09:46:43.
16/11/2022 - 09:41:46	Sistema	Para o item 0006, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 09:46:48.
16/11/2022 - 09:42:27	Sistema	Para o item 0005, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 09:47:31.
16/11/2022 - 09:42:27	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 10.294,70
16/11/2022 - 09:44:16	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 09:49:17.
16/11/2022 - 09:44:16	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 8.999,00, R\$ 9.529,90
16/11/2022 - 09:45:23	Sistema	Para o item 0004, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 09:50:24.
16/11/2022 - 09:45:23	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 14.417,00, R\$ 171.000,00
16/11/2022 - 09:46:26	Sistema	Para o item 0003, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 09:51:27.
16/11/2022 - 09:46:26	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 7.999,90, R\$ 9.113,00
16/11/2022 - 09:46:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 16/11/2022 às 09:46:43.
16/11/2022 - 09:46:43	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
16/11/2022 - 09:46:50	Sistema	A fase de lances fechados do item 0006 foi encerrada em 16/11/2022 às 09:46:48.
16/11/2022 - 09:46:50	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
16/11/2022 - 09:47:32	Sistema	A fase de lances fechados do item 0005 foi encerrada em 16/11/2022 às 09:47:31.
16/11/2022 - 09:47:32	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
16/11/2022 - 09:49:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 16/11/2022 às 09:49:17.
16/11/2022 - 09:49:17	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
16/11/2022 - 09:50:26	Sistema	A fase de lances fechados do item 0004 foi encerrada em 16/11/2022 às 09:50:24.
16/11/2022 - 09:50:26	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
16/11/2022 - 09:51:27	Sistema	A fase de lances fechados do item 0003 foi encerrada em 16/11/2022 às 09:51:27.
16/11/2022 - 09:51:27	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
16/11/2022 - 09:51:57	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 09:51:57	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 09:51:59	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 09:51:59	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.





16/11/2022 - 09:52:01	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 09:52:01	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 09:54:36	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 09:54:36	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 09:57:36	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 09:57:36	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 09:57:40	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 09:57:40	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 09:57:43	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 09:57:43	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 10:06:59	Sistema	O item 0007 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 10:06:59	Sistema	O item 0008 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 10:07:02	Sistema	O item 0009 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 10:09:37	Sistema	O item 0010 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 10:10:59	Sistema	Para o item 0008, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 10:16:01.
16/11/2022 - 10:12:37	Sistema	O item 0011 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 10:12:42	Sistema	O item 0012 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 10:12:44	Sistema	O item 0013 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 10:13:32	Sistema	Para o item 0012, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 10:18:35.
16/11/2022 - 10:13:42	Sistema	Para o item 0007, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 10:18:43.
16/11/2022 - 10:13:48	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 10:13:48	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 10:13:50	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 10:13:50	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 10:14:05	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 10:14:05	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 10:14:06	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 10:14:06	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 10:14:09	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 10:14:09	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/11/2022 - 10:14:13	Sistema	O item 0017 foi suspenso pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 10:14:15	Sistema	O item 0017 foi reaberto pelo pregoeiro.
16/11/2022 - 10:14:47	Sistema	Para o item 0009, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 10:19:49.
16/11/2022 - 10:14:47	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 249,00
16/11/2022 - 10:16:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0008 foi encerrada em 16/11/2022 às 10:16:01.
16/11/2022 - 10:16:03	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
16/11/2022 - 10:16:37	Sistema	Para o item 0010, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 10:21:38.
16/11/2022 - 10:18:36	Sistema	A fase de lances fechados do item 0012 foi encerrada em 16/11/2022 às 10:18:35.
16/11/2022 - 10:18:36	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
16/11/2022 - 10:18:44	Sistema	A fase de lances fechados do item 0007 foi encerrada em 16/11/2022 às 10:18:43.
16/11/2022 - 10:18:44	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
16/11/2022 - 10:19:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0009 foi encerrada em 16/11/2022 às 10:19:49.
16/11/2022 - 10:19:51	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
16/11/2022 - 10:21:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0010 foi encerrada em 16/11/2022 às 10:21:38.
16/11/2022 - 10:21:38	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
16/11/2022 - 10:22:01	Sistema	Para o item 0013, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 10:27:03.
16/11/2022 - 10:22:01	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 9,99
16/11/2022 - 10:22:35	Sistema	Para o item 0011, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 10:27:36.
16/11/2022 - 10:27:04	Sistema	A fase de lances fechados do item 0013 foi encerrada em 16/11/2022 às 10:27:03.
16/11/2022 - 10:27:04	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
16/11/2022 - 10:27:37	Sistema	A fase de lances fechados do item 0011 foi encerrada em 16/11/2022 às 10:27:36.
16/11/2022 - 10:27:37	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
16/11/2022 - 10:28:50	Sistema	O item 0014 entrou em tempo aleatório.





16/11/2022 - 10:28:50	Sistema	O item 0015 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 10:29:08	Sistema	O item 0016 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 10:29:11	Sistema	O item 0018 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 10:29:17	Sistema	O item 0017 entrou em tempo aleatório.
16/11/2022 - 10:31:05	Sistema	Para o item 0014, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 10:36:05.
16/11/2022 - 10:31:05	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 9,50
16/11/2022 - 10:32:18	Sistema	Para o item 0018, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 10:37:19.
16/11/2022 - 10:33:57	Sistema	Para o item 0017, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 10:38:58.
16/11/2022 - 10:34:57	Sistema	Para o item 0016, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 10:39:58.
16/11/2022 - 10:35:11	Sistema	Para o item 0015, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 16/11/2022 às 10:40:12.
16/11/2022 - 10:35:11	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 15.319,40, R\$ 183.832,50
16/11/2022 - 10:36:07	Sistema	A fase de lances fechados do item 0014 foi encerrada em 16/11/2022 às 10:36:05.
16/11/2022 - 10:36:07	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
16/11/2022 - 10:37:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0018 foi encerrada em 16/11/2022 às 10:37:19.
16/11/2022 - 10:37:19	Sistema	O item 0018 foi encerrado em situação de empate.
16/11/2022 - 10:38:16	Sistema	Desempate realizado para o item 0018 tem como vencedor o fornecedor com token 2
16/11/2022 - 10:38:16	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 2, 6
16/11/2022 - 10:38:17	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
16/11/2022 - 10:38:58	Sistema	A fase de lances fechados do item 0017 foi encerrada em 16/11/2022 às 10:38:58.
16/11/2022 - 10:38:58	Sistema	O item 0017 foi encerrado em situação de empate.
16/11/2022 - 10:39:28	Sistema	Desempate realizado para o item 0017 tem como vencedor o fornecedor com token 6
16/11/2022 - 10:39:28	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 6, 1
16/11/2022 - 10:39:30	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
16/11/2022 - 10:39:59	Sistema	A fase de lances fechados do item 0016 foi encerrada em 16/11/2022 às 10:39:58.
16/11/2022 - 10:39:59	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
16/11/2022 - 10:40:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0015 foi encerrada em 16/11/2022 às 10:40:12. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
16/11/2022 - 10:40:27	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0001 teve como arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 6.849,00.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0002 teve como arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA - ME com lance de R\$ 7.980,00.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0003 teve como arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 6.999,98.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0004 teve como arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 10.998,99.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0005 teve como arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 8.499,98.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0006 teve como arrematante ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 16.000,00.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0007 teve como arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA - ME com lance de R\$ 220,00.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0008 teve como arrematante PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 192,99.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0009 teve como arrematante PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 214,99.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0010 teve como arrematante A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME com lance de R\$ 179,00.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0011 teve como arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA - ME com lance de R\$ 11,00.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0012 teve como arrematante A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME com lance de R\$ 179,00.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0013 teve como arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA - ME com lance de R\$ 8,50.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0014 teve como arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA - ME com lance de R\$ 8,20.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0015 teve como arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 11.999,99.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0016 teve como arrematante ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 13.999,00.
16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0017 teve como arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA - ME com lance de R\$ 19.000,00.





16/11/2022 - 10:41:32	Sistema	O item 0018 teve como arrematante A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME por R\$ 279,00.
16/11/2022 - 10:41:34	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
16/11/2022 - 10:42:06	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 16/11/2022 às 12:42.
16/11/2022 - 10:42:29	Pregoeiro	Conforme Decreto 10.024/2019 deve o pregoeiro estipular o tempo, mesmo que não haja a manifestação da licitante
16/11/2022 - 10:45:24	F. PARA CONCRETOS E ...	Negociação Item 0008: Boa Tarde, Senhora pregoeira, nós já estamos no nosso valor final.
16/11/2022 - 10:45:42	F. PARA CONCRETOS E ...	Negociação Item 0009: Boa Tarde, Senhora pregoeira, nós já estamos no nosso valor final.
16/11/2022 - 10:49:41	F. ATTHOS TERCEIRIZA...	Negociação Item 0006: Negociação Item 006: Boa Tarde, Senhora pregoeira, nós já estamos no nosso valor final.
16/11/2022 - 10:50:02	F. ATTHOS TERCEIRIZA...	Negociação Item 0016: Boa Tarde, Senhora pregoeira, nós já estamos no nosso valor final.
16/11/2022 - 11:01:00	F. RIO PRETO TRANSPO...	Negociação Item 0015: a empresa informa que nossos valores já estão no mínimo possível na composição de preços p execução do serviços, sendo válida para todos os itens essa justificativa
16/11/2022 - 11:17:09	Sistema	A proposta readequada do item 0006 foi anexada ao processo.
16/11/2022 - 11:17:21	Sistema	A proposta readequada do item 0016 foi anexada ao processo.
16/11/2022 - 11:24:50	Sistema	A proposta readequada do item 0008 foi anexada ao processo.
16/11/2022 - 11:24:59	Sistema	A proposta readequada do item 0009 foi anexada ao processo.
16/11/2022 - 11:26:59	F. RIO PRETO TRANSPO...	Documentação Item 0015: Solicito ao Pregoeiro(a) que aceite por atendidas a PROPOSTA REALINHADA para todos os itens que a empresa foi declarada vencedora no preent processo.
16/11/2022 - 11:27:51	F. RIO PRETO TRANSPO...	Documentação Item 0015: Digo os Itens 01, 03, 04, 05 e 15
16/11/2022 - 11:54:02	F. A. R. A. MELO - T...	Documentação Item 0010: SR PREGOEIRO OFERTAMOS NOSSA MELHOR PROPOSTA
16/11/2022 - 11:56:25	Sistema	A proposta readequada do item 0010 foi anexada ao processo.
16/11/2022 - 11:57:02	Sistema	A proposta readequada do item 0012 foi anexada ao processo.
16/11/2022 - 11:57:15	Sistema	A proposta readequada do item 0018 foi anexada ao processo.
16/11/2022 - 12:53:51	Pregoeiro	Senhores licitantes, a sessão será suspensa para analise dos preços propostos e ainda documentos de habilitação. Sendo reaberta a sessão na data de 17/11 as 15:00
16/11/2022 - 12:54:12	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
16/11/2022 - 12:54:12	Sistema	Motivo: Conforme exposto em ata de sessão
17/11/2022 - 15:07:32	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
17/11/2022 - 15:07:32	Sistema	Motivo: Continuidade do Processo
17/11/2022 - 16:30:33	Pregoeiro	Senhor Licitante, considerando a analise dos documentos a sessão será suspensa com reabertura na data de 22/11 as 10:00
17/11/2022 - 16:33:46	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
17/11/2022 - 16:33:46	Sistema	Motivo: Conforme exposto em ata de sessão
22/11/2022 - 10:15:29	Pregoeiro	a presente sessão será transferida para o dia 23/11 as 09:00
23/11/2022 - 09:15:35	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
23/11/2022 - 09:15:35	Sistema	Motivo: Continuidade do Processo
23/11/2022 - 09:18:04	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 24/11/2022.
23/11/2022 - 09:18:04	Sistema	Motivo: Após analise dos preços orçados, pedimos que seja encaminhado composição de exequibilidade dos valores, onde conste todos os custos diretos e indiretos, impostos e demais gastos para a prestação dos serviços
23/11/2022 - 09:19:25	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 24/11/2022.
23/11/2022 - 09:19:25	Sistema	Motivo: Após analise dos preços orçados, pedimos que seja encaminhado composição de exequibilidade dos valores, onde conste todos os custos diretos e indiretos, impostos e demais gastos para a prestação dos serviços
23/11/2022 - 09:20:32	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 24/11/2022.
23/11/2022 - 09:20:32	Sistema	Motivo: Após analise dos preços orçados, pedimos que seja encaminhado composição de exequibilidade dos valores, onde conste todos os custos diretos e indiretos, impostos e demais gastos para a prestação dos serviços
23/11/2022 - 09:21:26	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 24/11/2022.
23/11/2022 - 09:21:26	Sistema	Motivo: Após analise dos preços orçados, pedimos que seja encaminhado composição de exequibilidade dos valores, onde conste todos os custos diretos e indiretos, impostos e demais gastos para a prestação dos serviços
23/11/2022 - 09:22:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 24/11/2022.
23/11/2022 - 09:22:20	Sistema	Motivo: Após analise dos preços orçados, pedimos que seja encaminhado composição de exequibilidade dos valores, onde conste todos os custos diretos e indiretos, impostos e demais gastos para a prestação dos serviços
23/11/2022 - 09:27:27	Pregoeiro	Informo que a solicitação são para todos os itens das licitantes convocadas.
23/11/2022 - 09:39:52	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
23/11/2022 - 09:39:52	Sistema	Motivo: Continuidade após comprovação de exequibilidade.
23/11/2022 - 11:12:39	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
23/11/2022 - 11:13:38	F. RIO PRETO TRANSPO...	Documentação Item 0001: Solicito ao Pregoeiro que aceite por atendida a solicitação para todos os itens que a empresa foi declarada habilitada, conforme descrito no chat.
23/11/2022 - 17:44:49	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
30/11/2022 - 10:24:30	Pregoeiro	Informamos que a Diligencia fora encaminhado ao setor responsavel, após a oitiva, será exposto e dada a nova data da reabertura





13/12/2022 - 10:32:20	Pregoeiro	Bom dia, informo que a continuidade da sessão dar-se-a na data de 16/12 as 08:00
16/12/2022 - 08:55:53	Pregoeiro	Estamos com dificuldade de acesso a internet, devido a oscilação de energia. Pedimos um prazo para reabertura as 11:00
16/12/2022 - 11:03:44	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
16/12/2022 - 11:03:44	Sistema	Motivo: Continuidade do processo
16/12/2022 - 11:04:36	Pregoeiro	Bom dia, desde já pedimos a compreensão de todos, considerando a oscilação de internet e RP da administração
16/12/2022 - 12:59:25	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
16/12/2022 - 12:59:25	Sistema	Motivo: Plataforma não respondendo. Erro sendo corrigido pelo TI. A sessão será remarcada
19/12/2022 - 08:40:07	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0007.
19/12/2022 - 08:40:20	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0007.
19/12/2022 - 08:41:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0007.
19/12/2022 - 08:57:21	Sistema	O fornecedor PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0007.
19/12/2022 - 09:33:43	Sistema	O fornecedor A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
20/12/2022 - 09:00:23	Pregoeiro	daremos continuidade as 15:00 do dia 20/12
20/12/2022 - 15:34:35	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
20/12/2022 - 15:34:35	Sistema	Motivo: Conforme exposto em ata de sessão
20/12/2022 - 15:36:34	Pregoeiro	Boa Tarde, peço desculpas pelo atraso e daremos continuidade
20/12/2022 - 15:44:58	Pregoeiro	Senhores Licitantes, a intenção de Recurso antes da análise da Habilitação torna-se demorado, considerando ainda a análise do edital e os documentos apresentados
20/12/2022 - 15:54:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado no processo.
20/12/2022 - 15:54:35	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo 10.1.1 alínea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode... (CONTINUA)
20/12/2022 - 15:54:35	Sistema	(CONT. 1) descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
20/12/2022 - 15:54:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
20/12/2022 - 15:54:35	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA com lance de R\$ 6.945,00.
20/12/2022 - 15:54:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
20/12/2022 - 15:54:35	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA com lance de R\$ 7.100,00.
20/12/2022 - 15:54:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
20/12/2022 - 15:54:35	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA com lance de R\$ 11.300,00.
20/12/2022 - 15:54:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
20/12/2022 - 15:54:35	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA com lance de R\$ 8.750,00.
20/12/2022 - 15:54:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
20/12/2022 - 15:54:35	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA com lance de R\$ 12.500,00.
20/12/2022 - 15:56:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
20/12/2022 - 15:56:25	Sistema	Intenção: A empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI declara intenção de interpor recursos devidos o que se segue: CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDAS Não descreveu as marcas na Proposta registrada do sistema, conforme Edital Sub Itens 7.6.3. Marca; 7.6.4. Fabricante; Item 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sub item 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de Prestação de Serviços)... Sub item 10.1.2. Relativos à Habilitação Jurídica: alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva... Não enviou a Proposta Final com composição solicitada pelo Pregoeiro no chat PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA Não... (CONTINUA)
20/12/2022 - 15:56:25	Sistema	(CONT. 1) descreveu as marcas na Proposta registrada do sistema, conforme Edital Sub Itens 7.6.3. Marca; 7.6.4. Fabricante; Item 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Sub item 10.1.2. Relativos à Habilitação Jurídica: alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva... Proposta Final sem composição solicitada pelo Pregoeiro no chat





20/12/2022 - 15:56:25	Sistema	Justificativa: Analise pela Pregoeira Municipal
20/12/2022 - 15:57:15	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
20/12/2022 - 15:57:15	Sistema	Intenção: A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA Não descreveu as marcas na Proposta registrada do sistema, conforme Edital Sub Itens 7.6.3. Marca; 7.6.4. Fabricante; Item 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Sub item 10.1.2. Relativos à Habilitação Jurídica: alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva... Sub item 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: alínea a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa... Item 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sub item 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar... (CONTINUA)
20/12/2022 - 15:57:15	Sistema	(CONT. 1) o período de Prestação de Serviços)... Na Proposta Final a composição de preços solicitada pelo Pregoeiro no chat está em desacordo com os encargos trabalhista e demais despesas. ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Não descreveu as marcas na Proposta registrada do sistema, conforme Edital Sub Itens 7.6.3. Marca; 7.6.4. Fabricante; b) Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata vencida em 14/11/2022. i) Alvará de Funcionamento... sem data de vencimento e/ou prazo indeterminado. Sub item 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: alínea a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa... ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00. Melhor discriminado no RECURSO no prazo legal, conforme Edital.
20/12/2022 - 15:57:15	Sistema	Justificativa: Analise pela Pregoeira
20/12/2022 - 15:58:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
20/12/2022 - 15:58:49	Sistema	Intenção: Solicito ao Pregoeiro(a) que tenha por aceita o pedido de recurso p todos os itens do processo.
20/12/2022 - 15:58:49	Sistema	Justificativa: Peça que aguarde, após análise desta pregoeira e os arrematantes sejam considerados habilitados
20/12/2022 - 15:59:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
20/12/2022 - 15:59:05	Sistema	Intenção: FORNECEDOR RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, A ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA AINDA NÃO DEU SEGUIMENTO NO CERTAME, LOGO A SUA INTENÇÃO DE RECURSO SEM QUE ELA SEJA SE QUER SOLICITADA PELA COMISSÃO, É UMA MERA TENTATIVA DE INTEMPESTIVIDADE DE ATRAPALHAR NO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, SE ATENTE MAIS AOS COMANDOS DO CERTAME!!!
20/12/2022 - 15:59:05	Sistema	Justificativa:
20/12/2022 - 15:59:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
20/12/2022 - 15:59:20	Sistema	Intenção: Bom dia a todos, pelo visto a empresa PARA CONCRETOS E LOCAÇOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA - EPP, não verificou corretamente os documentos mencionados em sua análise, visto que todos estão anexados, como DOCUMENTOS DE AHEBILITAÇÃO, onde poderá ser verificado corretamente, para fim não extemar dados sem fundamentos.
20/12/2022 - 15:59:20	Sistema	Justificativa:
20/12/2022 - 15:59:50	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.
20/12/2022 - 15:59:50	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.
20/12/2022 - 15:59:50	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.
20/12/2022 - 15:59:50	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.
20/12/2022 - 15:59:50	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.
20/12/2022 - 15:59:50	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.
20/12/2022 - 15:59:50	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.
20/12/2022 - 15:59:50	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.
20/12/2022 - 15:59:50	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.
20/12/2022 - 15:59:50	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.
20/12/2022 - 15:59:50	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.
20/12/2022 - 16:02:06	Sistema	O fornecedor ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI foi inabilitado no processo.
20/12/2022 - 16:02:06	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), o item 10.1.2, fora apresentado de forma parcial apenas alínea b) simplificada, sem a específica 10.1.3 d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecerem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da... (CONTINUA)
20/12/2022 - 16:02:06	Sistema	(CONT. 1) vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios afins ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.





20/12/2022 - 16:02:06	Sistema	O fornecedor ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
20/12/2022 - 16:02:06	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante CONSTRUTORA JTV LTDA com lance de R\$ 17.899,00.
20/12/2022 - 16:02:06	Sistema	O fornecedor ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
20/12/2022 - 16:02:06	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA com lance de R\$ 14.890,00.
20/12/2022 - 16:18:04	Pregoeiro	Antes de Damos continuidade será feita analise de alguns pontos expostos pelas licitantes, peça a compreensão
20/12/2022 - 17:02:50	Pregoeiro	No que se refere a comprovação de exequibilidade não fora solicitado para todas as licitantes, portanto, devem atentar-se as solicitações ...
20/12/2022 - 17:25:24	Sistema	O fornecedor CONSTRUTORA JTV LTDA foi inabilitado no processo.
20/12/2022 - 17:25:24	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), e o item 10.1.2 alinea b). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são... (CONTINUA)
20/12/2022 - 17:25:24	Sistema	(CONT. 1) correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
20/12/2022 - 17:25:24	Sistema	O fornecedor CONSTRUTORA JTV LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
20/12/2022 - 17:25:24	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA com lance de R\$ 17.900,00.
20/12/2022 - 18:08:53	Sistema	O fornecedor A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA foi inabilitado no processo.
20/12/2022 - 18:08:53	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea d). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A... (CONTINUA)
20/12/2022 - 18:08:53	Sistema	(CONT. 1) Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
20/12/2022 - 18:08:53	Sistema	O fornecedor A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
20/12/2022 - 18:08:53	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA com lance de R\$ 191,00.
20/12/2022 - 18:08:53	Sistema	O fornecedor A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
20/12/2022 - 18:08:53	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA com lance de R\$ 190,00.
20/12/2022 - 18:08:53	Sistema	O fornecedor A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
20/12/2022 - 18:08:53	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA com lance de R\$ 279,00.
20/12/2022 - 18:14:43	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
20/12/2022 - 18:14:43	Sistema	Motivo: Horário de expediente . Continuidade as 10:00 do dia 21/12
21/12/2022 - 00:39:05	Sistema	O fornecedor A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
21/12/2022 - 10:02:22	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
21/12/2022 - 10:02:22	Sistema	Motivo: Continuidade do Processo
21/12/2022 - 10:03:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
21/12/2022 - 10:03:04	Sistema	Intenção: Bom dia a todos, Sr (a) pregoeiro venho por meio desta reforça que vossa senhoria analise corretamente a documentação de habilitação a empresa A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA , visto que na pagina 19 do arquivo encontra anexada a CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA CONFORME SOLICITA O ITEM 10.1.3. LINEAR d)
21/12/2022 - 10:03:04	Sistema	Justificativa:
21/12/2022 - 10:54:37	Sistema	A habilitação do item 0015 foi revertida.
21/12/2022 - 10:54:37	Sistema	Motivo: Pedido e análise de revisão
21/12/2022 - 11:39:57	Sistema	O fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA foi desclassificado para o item 0015 pelo pregoeiro.
21/12/2022 - 11:39:57	Sistema	Motivo: Considerando dados fornecidos, tornando inviável a prestação do serviço pela licitante
21/12/2022 - 11:39:57	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante PARA CONCRETOS E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA com lance de R\$ 183.832,50.





21/12/2022 - 11:40:13 Sistema Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 12:40 do dia 21/12/2022.

21/12/2022 - 11:40:33 Sistema O fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA foi desclassificado para o item 0010 pelo pregoeiro.

21/12/2022 - 11:40:33 Sistema Motivo: Considerando dados fornecidos, tornando inviável a prestação do serviço pela licitante

21/12/2022 - 11:40:33 Sistema O item 0018 tem como novo arrematante PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA com lance de R\$ 279,99.

21/12/2022 - 11:40:44 Sistema O item 0015 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 14.885,00.

21/12/2022 - 11:41:38 Sistema Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 12:40 do dia 21/12/2022.

21/12/2022 - 11:41:38 Sistema Motivo: Pedimos a confirmação do valor lançado e ainda a futura e/ou eventual prestação do serviço

21/12/2022 - 11:42:45 F. PARA CONCRETOS E ... Documentação Item 0018: BOM DIA SENHORA PREGOEIRA NOSSO VALOR FINAL DO ITEM 18 É DE R\$ 278,00

21/12/2022 - 12:14:45 Sistema A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.

21/12/2022 - 12:23:19 Pregoeiro estamos sem energia no prédio, devido a chuva, peço que fiquem online

21/12/2022 - 13:08:32 Sistema O Pregoeiro adicionou o arquivo (SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA.pdf) em 21/12/2022 às 13:08.

21/12/2022 - 13:35:28 Sistema O Pregoeiro adicionou o arquivo (36C3AA34-0701-4BD8-9D10-EC4D35864989.jpeg) em 21/12/2022 às 13:35.

21/12/2022 - 13:36:35 Pregoeiro Retorno às 15:00

21/12/2022 - 16:06:31 Pregoeiro a Normalização de energia só foi possível agora, portanto, a sessão será suspensa para o retorno as 08:00 do dia 22/12

21/12/2022 - 16:06:54 Sistema O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.

21/12/2022 - 16:06:54 Sistema Motivo: Conforme exposto em ata de sessão

22/12/2022 - 08:04:53 Sistema A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.

22/12/2022 - 08:04:53 Sistema Motivo: Conforme exposto em ata de sessão

22/12/2022 - 08:06:32 Sistema O fornecedor PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.

22/12/2022 - 08:06:32 Sistema Motivo: Solicitação aceita com base Segundo o artigo 43 , 'PAR' 6º , da Lei nº 8.666 /93, "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".

22/12/2022 - 08:06:32 Sistema O item 0008 tem como novo arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA com lance de R\$ 199,00.

22/12/2022 - 08:07:01 Sistema O fornecedor PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA foi desclassificado para o item 0009 pelo pregoeiro.

22/12/2022 - 08:07:01 Sistema Motivo: Solicitação aceita com base Segundo o artigo 43 , 'PAR' 6º , da Lei nº 8.666 /93, "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".

22/12/2022 - 08:07:01 Sistema O item 0009 tem como novo arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA com lance de R\$ 215,00.

22/12/2022 - 08:07:14 Sistema O fornecedor PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA foi desclassificado para o item 0010 pelo pregoeiro.

22/12/2022 - 08:07:14 Sistema Motivo: Solicitação aceita com base Segundo o artigo 43 , 'PAR' 6º , da Lei nº 8.666 /93, "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".

22/12/2022 - 08:07:14 Sistema O item 0010 tem como novo arrematante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA com lance de R\$ 215,00.

22/12/2022 - 08:08:58 Sistema Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.

22/12/2022 - 08:08:58 Sistema Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.

22/12/2022 - 08:08:58 Sistema Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.

22/12/2022 - 08:08:58 Sistema Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.

22/12/2022 - 08:08:58 Sistema Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.

22/12/2022 - 08:09:09 Sistema Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA.

22/12/2022 - 08:09:09 Sistema Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA.

22/12/2022 - 08:09:09 Sistema Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA.

22/12/2022 - 08:09:17 Sistema A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 22/12/2022 às 08:29.

22/12/2022 - 08:34:16 Sistema A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Maria Eliene Teixeira Barbosa

Pregoeiro

Página 52 de 64







Karine de Ferreira dos Santos

Apoio



Página 53 de 53

